



Recurso 2011/2012

Dados do docente

Número Utilizador : 3305019506

Nome: Bruno Gomes de Oliveira

Documento de Identificação: B.I./C.C.

Nº do Documento: 10533524

Email: brungomes@hotmail.com

Dados do recurso

Nº de Recurso: 11677

Data de submissão do recurso: 08-09-2011 14:14

Responsável: Maria Brígida Borges Domingues

Estado do Recurso: *Tratado, Notificado*

Decisão: *Indeferido*

Recurso NTR - Exclusão

Situação que origina o recurso:

O requerente foi excluído do grupo 350 nos termos da Portaria 141/2011, de 5 de Abril, por não possuir requisito habilitacional. O docente possui requisito habilitacional para o grupo 350 ao abrigo da Portaria n.º 303/2009, de 24 de Março, já que a Portaria n.º 141/2011, ao reconhecer a qualificação profissional aos docentes que ingressaram na carreira, através do concurso externo, ou que transitaram, por concurso interno, para o grupo de recrutamento de Espanhol, nos termos da Portaria n.º 303/2009, de 24 de Março, e ao não reconhecer a habilitação profissional ao requerente colocado em regime de contratação, traduz uma flagrante violação do princípio da igualdade, constitucionalmente garantido (CRP, art. 13º). Retiraram a valorização que o requerente titular de DELE obteve durante a vigência da Portaria n.º 303/2009, prejudicando-o profissionalmente, já que devia ver renovada a sua colocação para 2011/2012, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009.

Pedido à Administração:

O Requerente possui requisito habilitacional para o grupo de recrutamento 350 e deve ser colocado no lugar a que tem direito.

Tenciona enviar documentação referente a este recurso? Não

Data: 11-11-2011

Síntese

O recorrente não apresentava o requisito habilitacional necessário e devidamente comprovado para leccionar no grupo de recrutamento 550, pelo que propomos o indeferimento do recurso em apreço.

Parecer

ASSUNTO: Recurso hierárquico interposto pelo candidato Bruno Miguel Pacheco Vieira. Requisito habilitacional para o grupo de recrutamento 550 (Informática).

I. Introdução

Bruno Miguel Pacheco Vieira apresentou-se ao concurso anual destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, através de destacamentos e contratação, para o ano escolar de 2011/2012, abertos pelo Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em 21 de Abril de 2011, no Diário da República, 2.ª série, N.º 79, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Inconformado com o acto de homologação das listas definitivas de exclusão do grupo 550, publicitadas a 31.08.2011, vem o recorrente interpor o presente recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31.01, conjugado com o ponto 1 do capítulo XXI, do referido aviso, que nos cumpre apreciar.

II. Dos Factos

1. O recorrente Bruno Miguel Pacheco Vieira, candidato n.º 2998478182, foi opositor ao concurso de contratação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, para leccionar no grupo de recrutamento 550 - Informática, tendo, para o efeito, preenchido o formulário electrónico de candidatura, conforme o disposto no ponto 1 do capítulo VII do aviso de abertura de concurso.

2. Não obstante, constata-se que o recorrente foi incluído nas listas provisórias de exclusão dos candidatos à Contratação, publicitadas a 26 de Maio de 2011, uma vez que a sua candidatura foi considerada inválida, pelos motivos seguintes:

- a) Por mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação o tipo de candidato (campo 2.1)
- b) Por não possuir requisito habilitacional para o grupo de recrutamento a que se candidata (campo 5.1.1);
- c) Por não comprovar com documentação o grau académico ou a conjugação seleccionada (campo 5.1.2.1);
- d) Por mencionar incorrectamente a data de obtenção de qualificação profissional (campo 5.1.2.2);
 - e) Por mencionar incorrectamente a classificação profissional (campo 5.1.2.3);
 - f) Por mencionar incorrectamente o tipo de formação (5.1.2.4);
 - g) Por mencionar incorrectamente o tipo de instituição (5.1.2.5.1);
 - h) Por mencionar incorrectamente o nome da instituição (5.1.2.5.2);
 - i) Por mencionar incorrectamente o nome da instituição (5.1.2.5.2.1);
 - j) Por mencionar incorrectamente a designação do curso (5.1.2.5.3);
 - l) Por mencionar incorrectamente a designação do curso (5.1.2.5.3.1).

3. O recorrente foi, assim, provisoriamente excluído pelos motivos referentes aos códigos C01, C04, C05, E05, E09, E11, E13, E15, E17, E19, E21 e E23, cabendo-lhe o direito a reclamar, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação das listas (de 27 de Maio a 02 de Junho de 2011), nos termos do disposto no n.º 7 do art. 55º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e do Ponto I do Cap. V do Aviso n.º 11618/2011, de 26.05, assim como na informação constante na Nota Informativa da DGRHE de 26.05.2011.

4. Tendo o recorrente tido a possibilidade, em sede de reclamação, de proceder à correção de todos os campos que foram invalidados, no seu verbete provisório, pela respectiva entidade de validação (Agrupamento de Escolas Cabeceiras de Basto).

5. Em 31 de Agosto de 2011 foram publicitadas as Listas Definitivas de Contratação, verificando o recorrente que constava das Listas de Exclusão pelos motivos referentes aos códigos C01, E02, E05, E09, E11, E13, E15, E17, E19, E21 e E23

6. Constata-se, assim, que o recorrente apenas corrigiu o campo C04 e C05, tendo ainda preenchido incorrectamente o campo 5.1.1, uma vez que não provou possuir requisito habilitacional para o grupo habilitacional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

7. Inconformado com a decisão da sua exclusão, interpõe recurso hierárquico, solicitando a sua inclusão na lista de candidatos admitidos ao presente concurso, alegando, em síntese, que se encontrava inscrito « () no Mestrado em Ensino de TIC, pela E. S. Educação de Fafe, em data anterior à publicação da portaria 1189/2010 de 17 de Novembro () ».

III. Apreciação

8. A alínea b) do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, estipula que os requisitos gerais e específicos de admissão a concurso constam do aviso de abertura de concurso.

9. Naquela conformidade, o capítulo V do Aviso n.º 9514 A/2011, de 21 de Abril, menciona os requisitos gerais e específicos de admissão a concurso de destacamento por condições específicas e a concurso de contratação.

10. O Ponto 12 do capítulo V estabelece que as habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor, nos termos dos artigos 4.º a 7.º do Decreto Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

11. De forma mais específica, o Ponto 12.1 do capítulo V preceitua que o Mestrado em Ensino (nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, 2º Ciclo do Processo de Bolonha) confere o requisito habilitacional supra mencionado.

12. Ora, o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, foi complementado pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 08 de Setembro, nos domínios da habilitação profissional não abrangidos pelo 1º diploma legal.

13. O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 08 de Setembro, consagra, expressamente, que o elenco dos domínios de habilitação para a docência e as correspondentes especialidades do grau de mestre são fixados por portaria.

14. Nesse sentido, a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de Novembro, identifica domínios de habilitação para a docência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 08 de Setembro, e indica as especialidades do grau de mestre que conferem habilitação profissional nesses domínios.

15. Por sua vez, o art. 3º da Portaria n.º 1189/2010, de 17 de Novembro, consagra «Têm habilitação profissional para a docência nos domínios constantes do anexo à presente portaria, os titulares do grau de mestre na especialidade correspondente ().»

16. Nestes termos, ao domínio de habilitação para a docência no âmbito do grupo de Informática corresponde, exclusivamente, a especialidade do grau de mestre em Ensino de Informática.

17. Ora, no caso em apreço, o recorrente é detentor do Curso de Mestrado em Ensino de Tecnologias de Informação e Comunicação, o que não lhe confere a competência habilitacional necessária para leccionar no grupo de recrutamento 550.

18. Acrescentando-se o facto do recorrente, em sede de reclamação, não ter suprido todos os motivos de exclusão aplicados aquando da publicitação das listas provisórias e que foram devidamente identificados nos pontos 3 e 5 desta informação.

19. Estas irregularidades invalidam a candidatura do recorrente, pelo que somos a entender que a sua exclusão é plenamente válida, nos termos do cap. X do Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em 21 de Abril de 2011.

IV ? Conclusão

Nestes termos, propomos que seja negado provimento ao presente recurso, confirmando-se o acto impugnado, nos termos do n.º 1 do art. 174º do CPA.

A consideração superior,

A Jurista,

Brígida Domingues

Parecer da Diretora de Serviço

Data: 16-11-2011

Parecer da Diretora de Serviço

Nos termos e fundamentos da presente informação, deve ser indeferido o recurso sendo, em consequência, confirmado o acto impugnado conforme o nº1 do artigo 174 do C.P.A.

A Directora dos Serviços Jurídicos

Manuela Arraios Faria

Parecer do Director-Geral

Data: 21-11-2011

Parecer do Director-Geral

Concordo com o proposto.

O Director-Geral

Mário Agostinho Alves Pereira

Decisão do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Data: 22-11-2011

Decisão do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Concordo, pelo que indefiro.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

João Casanova de Almeida



B11029516K



Exmo. Senhor
Bruno Gomes de Oliveira

R. Álvaro Castelões, nº673
HAB. 1.6.
4200-047 Porto

Sua refª

Sua com.

Nossa refª
B11029516K

Data
28-09-2011

ASSUNTO: MARÇO EXPOSIÇÃO RELATIVA À REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 303/2009, DE 24 DE

Na sequência da exposição de V. Exa. relativa à revogação da Portaria nº 303/2009, de 24 de Março, cumpre esclarecer:

1. A Portaria nº 303/2009, de 24 de Março, estabeleceu medidas excepcionais e transitórias destinadas a suprir a carência de docentes com habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento 350, Espanhol, do 3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.
2. Aquele normativo considerou como titulares de habilitação profissional para o grupo de recrutamento 350 os docentes que se encontrassem numa das seguintes situações:
 - 2.1. *“Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330, 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2008/2009.”*
 - 2.2. *“Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330, 340) e que, na componente científica da sua formação, possuam a variante de Espanhol.”*
3. A Portaria nº 141/2011, de 5 de Abril, veio revogar a Portaria nº 303/2009, por se ter verificado a supressão das “ (...) condições que estiveram na origem da consagração das medidas transitórias nela previstas, ou seja, deixou de existir insuficiência de docentes qualificados

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

Tel.: (351) 213 938 600

Fax: (351) 213 943 491

E-mail: geral@dre.pt

profissionalmente para o grupo de recrutamento de Espanhol (...)", como referido no preâmbulo daquele normativo.

4. Assim, a natureza excepcional e transitória da Portaria nº 303/2009 " (...) deixou de ter fundamento para a sua continuidade (...)." Todavia, quis o legislador defender os legítimos interesses dos docentes que ingressaram na carreira ou que transitaram para o grupo de recrutamento 350, pelo que, no nº 1 do artigo 2º se menciona que " ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo reconhecimento da qualificação profissional ao abrigo da Portaria nº 303/2009, de 24 de Março, para os docentes que ingressaram na carreira, através do concurso externo, ou que transitaram, por concurso interno, para o grupo de recrutamento de Espanhol (código de recrutamento 350), nos termos do Decreto-Lei nº 20/2006, de 30 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro."
5. De acordo com o enquadramento jurídico da qualificação profissional para a docência estabelecido nos Decretos-Leis nºs 43/2007, de 22 de Fevereiro, e 220/2009, de 8 de Setembro, este último regulamentado pela Portaria 1189/2010, de 17 de Novembro, apenas os mestrados em ensino mencionados naquela legislação conferem habilitação profissional para a docência, pelo que os docentes que pretendem leccionar no grupo de recrutamento 350, Espanhol, e não reúnem os requisitos habilitacionais exigidos, deverão providenciar no sentido de obterem o mestrado em ensino correspondente.

Com os melhores cumprimentos,

O Director dos Serviços de Formação dos RHE



João Paulo Santos Videira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT



Exmo Senhor

Bruno Gomes de Oliveira

Avenida 5 de Outubro, n.º 14
5400-017 Chaves

Sua refª

Sua com.

Nossa refª

B12028609H

Data

12-09-2012

ASSUNTO: Renovação de contrato - Bruno Gomes de Oliveira

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, venho nos termos do artº 66º do C.P.A. notificar V. Exa. do despacho proferido em 28-08-2012, por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, com o seguinte teor:

"Nos termos e com os fundamentos propostos, indefiro o recurso

28.08.12

a) João Casanova de Almeida"

Junto se anexa cópia integral da informação nº B12024369G, sobre a qual foi proferido o despacho supra transcrito.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços dos Assuntos Jurídicos e
Contencioso

Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios
Faria

Expediente Geral



A12104032Y

03-09-2012

Exmo. Senhor
Diretor-Geral da Administração
Escolar
Av. 24 de Julho, nº 142

1399-025 LISBOA

Saída Nº 3992 Data 30-08-2012

Ent.ª 4717/2012-Pº 20.1.3/2012.95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO - BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Cumpre-me devolver a V. Exa a Informação n.º B12024369G datada de 2012/07/20, sobre o assunto em epígrafe, enviada através do ofício n.º B12024729B datado de 2012/07/27 na qual Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar exarou o seguinte despacho:

*"Nos termos e com os fundamentos propostos,
indefiro o recurso.*

28.08.12

a) *João Casanova de Almeida"*

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

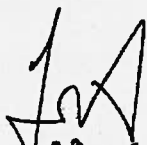

(Eduardo Fernandes)

EF



À consideração de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar,

Nos termos e com os fundamentos propostos, indeferido
o recurso.


28.08.12

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO
E DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
Jodo Casanova de Almeida

Informação nº B12024369G, de 20-07-2012

ASSUNTO: Renovação de contrato em estabelecimento de ensino - Bruno Gomes de Oliveira.

Introdução:

1. Bruno Gomes de Oliveira apresentou-se ao concurso anual destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, através de destacamento e contratação, para o ano escolar de 2011/2012, abertos pelo Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em 21 de abril de 2011, no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.
2. Inconformado com o ato de homologação das listas definitivas de exclusão do grupo de recrutamento 350, publicitadas a 31-08-2011, o docente recorreu hierarquicamente em 08-09-2011, nos termos do n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, conjugado com o ponto 1 do capítulo XXI do aviso supra identificado.
3. Em 22-11-2011 foi indeferido o recurso hierárquico em apreço, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, nos termos e fundamentos aduzidos na Análise Jurídica efetuada no âmbito do recurso n.º 11677.

Enquadramento Factual:



4. Em 08-09-2011, ao abrigo do n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, o docente Bruno Gomes de Oliveira interpôs recurso hierárquico do ato de homologação das listas definitivas de exclusão do grupo 350 - espanhol, publicitadas a 31-08-2011.

5. Em sede de apreciação foi, por lapso, submetida como análise jurídica do recurso em apreço a informação referente ao recurso hierárquico do docente Bruno Miguel Pacheco Vieira, candidato n.º 2998478182, do grupo de recrutamento 550 - Informática.

6. Tendo sido exarado despacho de indeferimento por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar datado de 22-11-2011.

7. Em 22-05-2012, em requerimento dirigido a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, vem o recorrente solicitar uma audiência dado que:

(...) No concurso anual com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente para o ano letivo 2011/2012, o professor não pode formalizar a candidatura ao grupo de Espanhol e ver renovado o seu contrato na Escola Secundária Carolina Michaelis nos termos do n.º 4 do art. 54º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009.

Perante a situação de não ter visto a renovação do contrato nos termos do n.º 4 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, o professor recorreu hierarquicamente para Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar Dr. João Casanova de Almeida, nos termos do disposto no artigo 58.º - A, n.º 14 do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro, e no ponto 14 do capítulo XXII do Aviso n.º 9514-A/2011, de 21 de Abril, isto é, o recurso hierárquico foi realizado na aplicação eletrónica destinada a essa finalidade.

Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar Dr. João Casanova de Almeida indeferiu o recurso, mas como poderá constatar o indeferimento de Sua Excelência, tal como o Diretor-Geral, a Diretora de Serviço e a Jurista, não diz respeito ao professor em causa (...).

8. Mais alega que:



"Para o ano letivo 2011/2012, o professor devia ter visto renovado o seu contrato no mesmo estabelecimento de ensino, já que o seu horário, de 22 horas semanais, foi preenchido por outro professor.

Para o ano letivo 2011/2012, o professor foi contratado pelo mesmo estabelecimento de ensino, na bolsa de contratação, conforme o Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, para um horário de 20 horas semanais.

Esta situação prejudica o professor, já que não pode usufruir de um ano completo em termos de serviço para procedimentos de concursos, visto que foi contratado a 21 de setembro de 2011 e não tem horário completo.

O professor deve ver a renovação do contrato no mesmo estabelecimento de ensino até final do ano letivo 2012/2013, obedecendo, assim, à plurianualidade estipulada no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei 51/2009."

9. Neste sentido, e face às pretensões formuladas pelo recorrente nos pontos 7 e 8 antecedentes, vem a Direcção-Geral de Administração Escolar, ao abrigo do art. 148º do CPA, retificar o ato administrativo em apreço, nos termos e fundamentos seguintes:

Introdução

Bruno Gomes de Oliveira apresentou-se ao concurso anual destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, através de destacamentos e contratação, para o ano escolar de 2011/2012, abertos pelo Aviso n.º 9514-A/2011, publicado em 21 de abril de 2011, no Diário da República, 2ª série, n.º 79, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

Inconformado com o ato de homologação das listas definitivas de exclusão do grupo 350 - Espanhol, publicitadas a 31-08-2011, veio o recorrente interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, conjugado com o ponto 1 do capítulo XXI do referido aviso, que cumpre apreciar.

Dos Factos

O recorrente Bruno Gomes de Oliveira, candidato n.º 3305019506, foi opositor ao concurso de contratação, ao abrigo do n.º 1 do art. 54º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, para lecionar no grupo de recrutamento 350 -

Espanhol, tendo, para o efeito, preenchido o formulário eletrónico de candidatura, conforme o disposto no ponto 1 do capítulo VII do aviso de abertura de concurso.

Não obstante, constata-se que o recorrente foi incluído nas listas provisórias de exclusão dos candidatos à Contratação, publicitadas a 26 de maio de 2011, uma vez que a sua candidatura foi considerada inválida, pelos motivos seguintes:

- a) Por não comprovar a prática pedagógica no grupo de recrutamento a que se candidata (campo 5.1.1);
- b) Por não comprovar com documentação o grau académico ou a conjugação selecionada (campo 5.1.2.1);
- c) Por não comprovar com documentação a data de obtenção de qualificação profissional (campo 5.1.2.2);
- d) Por não comprovar com documentação a classificação profissional (campo 5.1.2.3);
- e) Por não comprovar com documentação o tipo de formação (campo 5.1.2.4);
- f) Por não comprovar com documentação o tipo e o nome da instituição (campos 5.1.2.5.1, 5.1.2.5.2 e 5.1.2.5.2.1);
- g) Por não comprovar com documentação a designação do curso (campos 5.1.2.5.3 e 5.1.2.5.3.1).

O recorrente foi, assim, provisoriamente excluído pelos motivos referentes aos códigos E01, E05, E08, E10, E12, E14, E16, E18, E20 e E22, cabendo-lhe o direito a reclamar, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas (de 27-05 a 02-06 de 2011), nos termos do disposto no n.º 7 do art. 55º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, e do Ponto I do Cap. V do Aviso n.º 11618/2011, de 26.05, assim como na informação consatante na Nota Informativa da DGRHE de 26-05-2011.

Tendo o mesmo tido a possibilidade, em sede de reclamação, de proceder à correção de todos os campos que foram invalidados, no seu verbete provisório, pela respetiva entidade de validação.

Em 31-08-2011 foram publicitadas as Listas Definitivas de Contratação, verificando o recorrente que constava das Listas de Exclusão pelos motivos referentes aos códigos E01, E05, E08, E10, E12, E14, E16, E18, E20 e E22, constatando-se, assim, que o recorrente não corrigiu qualquer um dos campos em falta.



Inconformado com a decisão da sua exclusão, o candidato interpõe recurso hierárquico, solicitando a sua colocação no lugar a que tem direito, alegando, em síntese, que *"(...) o docente possui requisito habilitacional para o grupo 350 ao abrigo da Portaria n.º 303/2009, de 24 de Março, já que a Portaria n.º 141/2011, ao reconhecer a qualificação profissional aos docentes que ingressaram na carreira (...) e ao não reconhecer a habilitação profissional ao requerente colocado em regime de contratação, traduz uma flagrante violação do princípio da igualdade (...)."*

Apreciação

O concurso de contratação referente ao ano letivo 2011/2012 foi regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, e pelo Aviso n.º 9514-A/2011, de 21-04.

Nos termos do n.º 1 do artigo 55º do referido diploma legal, a satisfação das necessidades transitórias dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pode ser assegurada por recrutamento, em regime de contratação, de indivíduos detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

As habilitações profissionais exigidas para o grupo de recrutamento 350 (Espanhol) são, nos termos da alínea v) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, *"as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência (Espanhol) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, previsto no Despacho Normativo n.º 14/99, de 12 de março, com a realização do estágio pedagógico nesse grupo de docência."*

Excepcionalmente, como medida de alargamento das habilitações para o grupo de recrutamento 350 (Espanhol), foram ainda considerados titulares de habilitação profissional para este grupo disciplinar os docentes *"portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011;"* e, ainda, os docentes *"portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e que na*



componente científica da sua formação, possuam a variante de Espanhol», conforme as alíneas a) e b) do art. 2º da Portaria n.º 303/2009, de 24 de março.

No entanto, com a entrada em vigor da Portaria n.º 141/2011, de 05 de abril, foi revogada a Portaria n.º 303/2009 de 24 de março, tendo sido consagrado expressamente, nos termos do n.º 2 do art. 2º, que:

“Para os docentes colocados em regime de contratação, à data da entrada em vigor da presente portaria, previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 30 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro apenas ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo reconhecimento da qualificação profissional ao abrigo da Portaria n.º 303/2009, de 24 de Março, até ao final do ano lectivo de 2010-2011.”

Cumpre, então, aferir, à luz das normas transcritas, se o recorrente possui habilitação profissional para o grupo de recrutamento em causa.

O docente Bruno Gomes de Oliveira concluiu a licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 30-05-2000.

Obteve o grau de mestrado em Literatura, especialização em Literaturas de Língua Portuguesa, na Universidade Fernando Pessoa, em 20-12-2006.

Possui *“a variante de Espanhol na sua formação, quer pela frequência na Universidade de Barcelona, quer pela frequência na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (...)”* - cfr. ponto 3 do requerimento datado de 22-05-2012.

No final do ano lectivo de 2008/2009 concluiu *“o curso previsto na 2ª parte da alínea a), do art. 2º, da Portaria n.º 303/2009, e detendo a habilitação prevista na 1ª parte da norma, passou, a partir desse momento, a deter habilitação profissional para a docência de espanhol.”* - cfr. ponto 5 do requerimento datado de 22-05-2012.

Ora,

Face às habilitações literárias que o docente é detentor, é de concluir que o mesmo se encontrava nas duas situações consagradas quer pela alínea a) quer pela alínea b) do art. 2º da Portaria n.º 303/2009, de 24 de Março, que conferiam habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Espanhol.

Mais se afere que nos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 o docente sempre lecionou a disciplina de Espanhol (grupo de recrutamento 350), sendo que, no ano letivo de 2009/2010, o docente foi recrutado no âmbito do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro. - cfr. ponto 9 do requerimento datado de 22-05-2012.

No ano letivo 2010/2011 o docente apresentou-se ao concurso anual destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, através de destacamento e contratação, abertos pelo Aviso n.º 7173/2010, publicado em 9 de abril de 2010, 2ª série, n.º 69, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, tendo obtido colocação na Escola Secundária Carolina Michaelis, no grupo de recrutamento 350.

No ano letivo 2011/2012 o docente apresentou-se, novamente, ao concurso anual destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, através de destacamentos e contratação, abertos pelo Aviso n.º 9514-A/2011 (publicado no DR, 2ª série, n.º 79, de 21.04), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, tendo sido opositor ao concurso de Contratação, do grupo de recrutamento 350, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 5º e do n.º 2 do art. 54º do mesmo diploma legal.

Para o efeito, o docente preencheu o formulário eletrónico de candidatura, tendo a mesma sido devidamente instruída, nos termos do disposto no art. 55º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, conjugado com o Capítulo II do Aviso n.º 9514 - A/ 2011, cumprindo as formalidades aí previstas.

Não obstante, constatou-se que o docente foi incluído quer nas listas provisórias de exclusão dos candidatos à contratação, publicitadas a 26-05-2011, quer nas listas definitivas de contratação, publicitadas em 31-08-2011, pelo facto de ter preenchido incorretamente vários campos no formulário eletrónico da sua candidatura.



Refira-se que os candidatos ao concurso de contratação foram devidamente alertados para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação e de que as candidaturas com campos incorretamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, seriam excluídas da lista definitiva. - cfr. Ponto 10 do cap. V do Aviso n.º 11618/2011, de 26/05.

Equivalendo tal omissão à aceitação tácita dos dados e elementos constantes no verbete provisório do docente, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, conjugado com o Ponto 9 do Cap. V do Aviso n.º 11618/2011, de 26.05.

Analisadas as irregularidades constantes no verbete provisório do docente, e reiteradas no seu verbete definitivo constata-se que 10 (dez) campos referentes à qualificação profissional do docente não foram devidamente comprovados com a documentação necessária, constituindo tais factos como erros claros e manifestos determinantes da invalidação da candidatura do docente, nos termos dos Pontos 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18 e 3.19 do Cap. IX do Aviso n.º 9514 - A/ 2011, de 21-04.

Não obstante o docente, no ano letivo 2011/2012, ter perdido o requisito habilitacional para o grupo de recrutamento de Espanhol (código 350), nos termos do n.º 2 do art. 2 da Portaria n.º 141/2011, de 05 de abril, a invalidação da sua candidatura deveu-se às irregularidades supra elencadas.

Pelo que somos a concluir que a exclusão do docente decorreu do estrito cumprimento da lei.

Mais se afere que a pretensão do docente formulada no ponto 28 do requerimento datado de 22-05-2012, de ver "(...) a renovação do contrato no mesmo estabelecimento de ensino até ao final do ano letivo 2012/2013, obedecendo, assim, à plurianualidade estipulada no art. 8º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009" não pode proceder.

Mesmo quando refere que "o professor devia ter visto renovado o seu contrato no mesmo estabelecimento de ensino, já que o seu horário, de 22 horas semanais, foi preenchido por outro professor."



E, ainda, quando refere que *"no ano letivo 2010/2011, o professor lecionou unicamente a disciplina de Espanhol (...) na Escola Secundária Carolina Michaelis, obtendo a menção qualitativa de Muito Bom, na avaliação do desempenho do pessoal docente."*

Ora, de acordo com o n.º 1 do art. 8º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, os concursos de pessoal docente obedecem a uma periodicidade quadrienal. No entanto, e no sentido de colmatar necessidades temporárias de pessoal docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, são abertos anualmente, nos termos do n.º 2 do art. 8º e dos n.º (s) 3 e 4 do art. 38º - B, os seguintes concursos:

- Destacamento por ausência da componente letiva;
- Destacamento por condições específicas;
- Contratação;
- Bolsa de recrutamento.

Nos termos do n.º 4 do art. 54º do diploma legal supra mencionado, a colocação em regime de contratação é efetuada pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de quatro anos escolares.

De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, a renovação da colocação é precedida de apresentação a concurso, dependendo do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de docentes dos quadros na bolsa de recrutamento, com ausência de componente letiva no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por este agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Manutenção de horário letivo completo;
- c) Avaliação de desempenho com classificação mínima de bom;
- d) Concordância expressa da escola e do candidato relativamente à renovação do contrato.

Na situação em apreço, e tendo o docente obtido colocação na Escola Secundária Carolina Michaelis no concurso anual de 2010/2011 destinado ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente por contratação, a



renovação da colocação do docente, para além da mera situação hipotética da verificação dos quatro requisitos supra elencados, dependia, em 1ª instância, da detenção de habilitação profissional para o grupo de recrutamento em apreço, nos termos do n.º 1 do art. 54º Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, requisito esse que irrefutavelmente não se verificava.

Conclusão

Face ao exposto, somos a propor:

- a) Que seja negado provimento ao recurso hierárquico n.º 11677, apresentado pelo docente Bruno Gomes de Oliveira em 08-09-2011, confirmando-se o ato impugnado, nos termos do n.º 1 do art. 174º do CPA.
- b) Que seja indeferida, por total falta de fundamentação legal, a pretensão do docente de ver renovada a sua colocação na Escola Secundária Carolina Michaelis até ao final do ano letivo 2012/2013.

À consideração superior,

O Jurista Designado

Maria Brígida Borges Domingues

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT

Imprimir

Quinta-Feira, 26 de Julho de 2012



Lista dos encaminhamentos Certificados por Documento *Renovação de contrato em estabelecimento de ensino - Bruno Gomes de Oliveira*, com o Nº Registo *B12024369G* (*Informação SE*), com data *2012-07-20*:

Despacho

Concordo.

Assinado por: **Mário Agostinho Pereira**

Cargo: **O Diretor-Geral**

em: 2012-07-25 00:31:59

Sr diretor: à consideração superior com o meu despacho concordante atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação.

Assinado por: **Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arrais Faria**

Cargo: **Diretora de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Contencioso**

em: 2012-07-20 17:30:04



Nota Informativa

Assunto: Fase de contratação de escola para o ano letivo 2012/2013 – Colocação de docentes para o grupo de recrutamento 350 - Espanhol quando não existem candidatos com habilitação profissional ou própria.

Para o exercício da profissão docente é exigida uma habilitação profissional adquirida nos termos do Decreto-lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro. No entanto, durante a fase de contratação de escola (nos termos do n.º 10 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho), na ausência de docentes profissionalizados, podem ser recrutados candidatos possuidores de habilitação própria.

Face à necessidade de preencher horários do grupo de recrutamento 350 - Espanhol não ocupados por falta de candidatos com habilitação profissional ou própria, os diretores e as comissões administrativas provisórias de escolas e agrupamentos de escolas, deverão ter em consideração os seguintes critérios para a seleção de candidatos:

- Candidatos que possuam uma licenciatura com a componente de Espanhol, constituída por 6 disciplinas semestrais e/ou um mínimo de 36 ECTS de língua espanhola;
- Ou
- Candidatos profissionalizados ou detentores de habilitação própria que possuam formação adicional constituída por 6 disciplinas semestrais e/ou um mínimo de 36 ECTS de língua espanhola, obtidas no âmbito de curso de nível superior.

Lisboa, 4 de Outubro de 2012

Fernando Jorge Silva Colmenero Ferreira
Subdiretor-Geral da Administração Escolar





CURSOS QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PRÓPRIA PARA A DOCÊNCIA

Grupo de Recrutamento 350 - Espanhol

Nome do curso	Estabelecimento	Actos Normativos / Contingentes Especiais	Nível	Escalão
Licenciaturas ou bacharelatos na área das Línguas ou Ciências Humanas e com antiguidade de, pelo menos, 3 anos na disciplina de Espanhol		Em conjunto com o Diploma Superior de Língua Espanhola.		1º
Línguas e Literaturas Modernas variante de Estudos Portugueses e Espanhóis			L	1º
Línguas e Literaturas Modernas variante Estudos Franceses e Espanhóis			L	1º
Tradução	Universidade Católica	Desde que a 2ª Língua Estrangeira seja a Língua Espanhola.	L	2º

